

LEI Nº 1.055/2016

PUBLICADO

EM ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

Tatiane de Melo Freitas
Secretária de Administração
CPF 046.741.584-60

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos sobre prevenção de DST-AIDS nas aberturas de show, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento da doença, na abertura de todos os shows artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no Município de Cortês.

§ 1º- entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, com exclusão dos cinemas devido à existência de legislação específica;

§ 2º - os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos;

§ 3º - a projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º - A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Cortês.



Art. 3º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores ou organizadores de shows e eventos culturais realizados no Município.

Parágrafo único – Faculta-se ao Poder Executivo fornecer os vídeos educativos para o cumprimento do disposto nesta Lei, vedado o conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa em curso.

Art. 4º - Os vídeos produzidos pelos organizadores de shows, eventos artísticos, culturais, educacionais e esportivos doados para acervo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cortês, serão utilizados exclusivamente nas ações realizadas pela secretaria.

Art. 5º - A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, nos termos do art. 1º. Art.

6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 23 de março de 2016.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito